



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 2.050

Data: 15 de janeiro de 2.024.

Súmula: “Altera a Lei nº 1.716, de 18 de outubro de 2017, e dá outras providências”.

Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei, que altera os seguintes artigos, incisos, alíneas e parágrafos da Lei nº 1.716, de 18 de outubro de 2017:

Art. 1º O art. 2º passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais (CMPDA) no Município de Guaratuba, de caráter permanente, de composição governamental e não governamental, que tem por finalidade promover a proteção dos animais, sejam eles de estimação, domésticos, domesticados e silvestres, da fauna nativa ou exóticos, contra atos de abuso, maus tratos, omissão de posse, de propriedade, de guarda ou de socorro, abandono ou negligência, avaliando as políticas públicas para os animais, acompanhando a aplicação e o cumprimento da legislação, diretrizes e regulamentos que visem à proteção, defesa e bem-estar dos animais.

Art. 2º O parágrafo único do art. 2º passa vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único. O CMPDA é órgão apartidário, tendo funções normativas, consultivas, deliberativas e fiscalizadoras de princípios e ações para a agenda municipal de proteção à vida animal, vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 3º As alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, e “f” do inciso I do art. 3º passam a vigorar com as seguintes redações:

- a) na supervisão do cumprimento das leis que visem à promoção, proteção, defesa e bem-estar dos animais, sejam de estimação, domésticos ou domesticados, da fauna silvestre, nativa ou exótica;*
- b) na proteção, defesa e promoção do bem-estar dos animais, sejam de estimação, domésticos ou domesticados, da fauna silvestre, nativa ou exótica;*
- c) na informação, educação e promoção da conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse, propriedade ou guarda responsável;*
- d) na promoção da proteção ecológica dos animais e de seu meio ambiente;*
- e) na defesa e proteção dos animais feridos, enfermos e abandonados;*



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

f) na promoção da posse responsável dos animais de estimação, através de programas de controle populacional, na forma da legislação.

Art. 4º Serão acrescentadas as seguintes alíneas ao inciso I do Art. 3º:

g) atuar na definição das diretrizes para a execução de políticas de defesa e proteção dos animais;

h) elaborar, fiscalizar e implantar o Plano Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos dos Animais, em conformidade com a legislação vigente, por intermédio da colaboração de órgãos municipais que puderem auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos;

i) manifestar-se sobre a aplicação de recursos públicos em políticas de proteção e defesa dos direitos dos animais no Município;

j) opinar sobre assuntos relacionados à proteção, maus-tratos e à defesa dos direitos dos animais, assim como sobre planos e projetos na área criminal apresentados pelo Poder Público;

k) realizar e manter a fiscalização de atividades que envolvam animais em eventos públicos ou privados com o objetivo de se fazer cumprir as legislações específicas (federal, estadual e municipal), referentes à proteção e defesa dos animais;

l) analisar e emitir parecer sobre autorizações de atividades que envolvam animais em eventos públicos ou privados, observadas as restrições legais vigentes;

Art. 5º O inciso II do art. 3º passa vigorar com a seguinte redação:

II – colaborar na implantação e efetivação de Programas de Educação Ambiental, Bancos de Ração, e no Programa de Posse Responsável dos Animais Domésticos, Domesticados e de Estimação, que promovam e incentivem a proteção de animais e seus habitats;

Art. 6º O art. 4º passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O CMPDA compor-se-á de 10 (dez) membros com respectivos suplentes, sendo 50% (cinquenta por cento) constituído pelo poder público e 50% (cinquenta por cento) pela Sociedade Civil Organizada.

Art. 7º O Parágrafo Único do art. 4º passa vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Os membros referidos no caput serão nomeados pelo Chefe do Executivo, mediante indicação, sendo:

a) 1 representante da Secretaria do Meio Ambiente;

b) 1 representante da Secretaria de Saúde;

c) 1 representante da Secretaria de Educação;

d) 1 representante da Secretaria de Segurança Pública;

e) 1 representante da Câmara de Vereadores;

f) 3 representantes de entidades representativas da sociedade civil, regularmente constituída, com sede e foro no Município, atuantes na



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

defesa, proteção e conservação dos animais e do meio ambiente e de educação ambiental.;

g) 1 representante de associação de moradores;

h) 1 representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Art. 8º O art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. O CMPDA terá mandato de 3 (três) anos, devendo ser realizada assembleia para a constituição de novos representantes ou manutenção dos atuais, por, no máximo, 3 (três) mandatos, com 60 (sessenta) dias de antecedência do final do mandato.

Art. 9º O Poder Executivo implementará a presente lei no que couber, no prazo de 90 dias, a contar da data de sua publicação, fazendo constar as alterações ocorridas na Lei nº 1.716, de 18 de outubro de 2017 decorrentes desta lei.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições legais em contrário”.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 15 de janeiro de 2024

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PLL nº 819 de 09/10/23
Of. Nº 074/23 CMG de 05/12/23